INDICAÇÃO Nº 3799/2025

Indica à Diretora-Superintendente do FOZTRANS a implantação de abrigo com cobertura, assentos e acessibilidade nos pontos de ônibus ao longo da Rua Capibaribe, especialmente no cruzamento com a Rua Canoinha, no bairro Campos do Iguaçu, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA à Senhora Diretora-Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, que se digne

DETERMINAR ao setor competente a realização de estudo para viabilizar a implantação de abrigo com cobertura, assentos e acessibilidade nos pontos de ônibus ao longo da Rua Capibaribe, especialmente no cruzamento com a Rua Canoinha, no bairro Campos do Iguaçu, onde atualmente existe apenas uma placa indicativa de parada de transporte coletivo, conforme descrição abaixo:

A proposta contempla:

- Instalação de cobertura para proteção contra intempéries (chuva, sol intenso e ventos);

- Colocação de assentos confortáveis e suficientes para atender à demanda local;

- Adoção de estrutura com acessibilidade, incluindo rampa, piso tátil e espaço reservado a cadeirantes, conforme normas da ABNT NBR 9050/2020;

- Garantia de que a acessibilidade seja assegurada tanto na estrutura do ponto de ônibus quanto no próprio veículo de transporte coletivo, por meio de plataformas elevatórias, assentos preferenciais e adequações previstas em lei.

J U S T I F I C A T I V A

O transporte público é um serviço essencial e sua utilização deve ocorrer em condições de segurança, conforto e acessibilidade, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e do direito social ao transporte (art. 6º, CF/88, incluído pela EC 90/2015).

A ausência de estrutura física no referido ponto de ônibus expõe os usuários — em especial idosos, pessoas com deficiência, trabalhadores e estudantes — a condições precárias, sem proteção contra sol ou chuva, além de dificultar a acessibilidade de cadeirantes. Isso contraria a legislação vigente, que prevê acessibilidade plena tanto nos equipamentos urbanos quanto nos meios de transporte coletivo.

Fundamentam este pedido:

- Lei nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), que estabelece normas para a promoção da acessibilidade em equipamentos urbanos e meios de transporte;
- Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a acessibilidade nos pontos de parada e nos veículos;
- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante acessibilidade em todas as etapas da mobilidade urbana;
- Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que determina que obras e serviços em vias públicas devem assegurar mobilidade e segurança a todos os usuários.

Portanto, a implantação de abrigos acessíveis em pontos de ônibus, aliada à adequação da frota de transporte coletivo, é medida que promove mobilidade urbana sustentável, inclusão social e respeito à cidadania, fortalecendo o compromisso do município com os direitos fundamentais da população.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2025.

Beni Rodrigues
Vereador